

das na referida lei Estadual nº 1561 - A.

Artigo 66º - Uma das vias depois de aprovada pelo Prefeito será encaminhada a Tesouraria juntamente com o memorial descritivo para que o interessado efetue o pagamento dos emolumentos relacionados na Tabela nº 3, a outra via, também devidamente aprovada com o respectivo memorial será devolvida ao interessado para seu governo. Artigo 67º - Os responsáveis por qualquer obra ou edificação em geral serão obrigados a esboçar as plantas e licenças, sempre que forem exigidas pelo funcionário incumbido da fiscalização. Artigo 68º - Quando uma obra for iniciada sem a necessária aprovação de plantas e licença da Prefeitura, será logo embargada administrativa ou judicialmente, incorrendo o responsável na multa de 200,00 a 500,00. parágrafo 1º - A obra ou edificação, construção ou reconstrução embargada, só poderá prosseguir depois de pago o imposto e multa e de adaptada aos regulamentos e aprovada a respectiva planta. parágrafo 2º - Para o levantamento do embargo judicial será preciso ainda o pagamento das custas - Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 1953.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei nº 82

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre aumento de verba. -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer uma suplementação de cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) na verba Assistência Social despesas diversas que corresponde ao aumento de cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais no subsídio à Corporação Musical "24 de junho" a partir de janeiro de 1953.

Artigo 2º - As despesas com a suplementação da referida verba correrão por conta do saldo financeiro que houver existente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 26 de Maio de 1953.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei n.º 83.

A Camara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Bondade Municipal, autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 50.000,00 (cincenta mil cruzeiros) na verba Conservação de Rodovias Material de Consumo, para fazer face aos novos gastos atinentes com a referida verba.

Artigo 2º - As despesas provenientes com a suplementação contida no artigo anterior, correrão por conta do saldo financeiro que houver existente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de Maio de 1953

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei n.º 84

A Camara Municipal, decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a criação de uma verba:

Artigo 1º - Fica a Bondade Municipal, autorizada a criar uma verba Prefeitura Municipal Material Permanente, com uma dotação de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para aquisição de uma balança de balcão com os respectivos pesos, a qual servirá para serviço de aferição de balanças com comercio em geral.

Artigo 2º - As despesas provenientes com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo que houver existente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 10 de junho de 1953. Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal